



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 345 de 02 de Janeiro de 1991

FIXA OS VENCIMENTOS DO PROCURADOR GERAL
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos do Procurador Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas são fixados em Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º - O Procurador Geral da Assembléia Legislativa, terá acrescido em seus vencimentos base, o percentual de 6% em março de 1991.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento para o exercício de 1991.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Janeiro de 1991.

JOTA DUARTE
Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Janeiro de 1991.

JOSE BARROS CORREIA
Diretor Geral